



LEI Nº 822/2011

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a fazer doação ao legislativo do Município de Cantagalo Estado do Paraná, de uma área de terreno urbano, medindo 714,00 m2 (setecentos e quatorze metros quadrados), localizado no Jardim Social com edificação de alvenaria medindo 176 m2 (cento e setenta e seis metros quadrados), objeto da matrícula nº. 14.371 Reg. 01, Livro nº 02 do cartório de registro de imóveis desta Comarca Cantagalo – Pr.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior é destinado à permanência das instalações e regular funcionamento do Poder Legislativo do Município.

Art. 3º - Fica obrigado o Legislativo municipal regulamentar a escritura do imóvel doado no prazo Máximo de 12 (doze meses).

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na suspensão da doação e conseqüentemente na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo, 09 de junho de 2011.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

